



Universidade de Brasília
Centro de Excelência em Turismo

Pós-graduação *Lato Sensu*

Curso de Especialização em Gestão de Negócios em Turismo

**TURISMO SUSTENTÁVEL – UMA PROPOSTA PARA
MINIMIZAR OS IMPACTOS DAS HIDRELÉTRICAS**

Lívia Cristina Barros da Silva

Brasília – 2009



Universidade de Brasília
Centro de Excelência em Turismo

Pós-graduação *Lato Sensu*

Curso de Especialização em Gestão de Negócios em Turismo

**TURISMO SUSTENTÁVEL – UMA PROPOSTA PARA
MINIMIZAR OS IMPACTOS DAS HIDRELÉTRICAS**

Lívia Cristina Barros da Silva

Professora Orientadora: Iara Lucia Gomes Brasileiro – Dra.

Monografia apresentada ao Centro de Excelência em Turismo da
Universidade de Brasília – CET/UnB, como requisito parcial à obtenção
do grau de Especialista em Gestão de Negócios em Turismo.

Brasília – 2009

Silva, Lívia Cristina Barros da.

Turismo sustentável – uma proposta para minimizar os impactos das hidrelétricas / Lívia Cristina Barros da Silva. – Brasília, 2009.

xvi, 57 f. : il.

Monografia (especialização) – Universidade de Brasília, Centro de Excelência em Turismo, 2009.

Orientadora: Iara Lucia Gomes Brasileiro.

1. Turismo. 2. Hidrelétrica. 3. Sustentabilidade. 4. Turismo Náutico.

Universidade de Brasília
Centro de Excelência em Turismo

Pós-graduação *Lato Sensu*

Curso de Especialização em Gestão de Negócios em Turismo

**TURISMO SUSTENTÁVEL – UMA PROPOSTA PARA
MINIMIZAR OS IMPACTOS DAS HIDRELÉTRICAS**

Lívia Cristina Barros da Silva

Aprovado por:

Professor orientador: Iara Lucia Gomes Brasileiro – Doutora

Professor avaliador: Luiz Carlos Spiller Pena – Doutor

Professor avaliador: Olga Euripedes França - Especialista

Brasília, 06 de agosto de 2009.

Dedico este trabalho às comunidades atingidas por barragem e que, acreditam no turismo como fomentador do desenvolvimento local sustentável.

Agradeço aos meus pais pelas oportunidades que me ofereceram e por acreditarem nas minhas convicções; ao meu irmão pela paciência e colaboração durante o desenvolvimento desse trabalho; e à Luciana pela amizade e disponibilidade ao participar do meu trabalho de campo. E, em especial à professora Iara Brasileiro por sua compreensão.

“... O correspondente ao cuidado em termos políticos é a “sustentabilidade”, que visa encontrar o justo equilíbrio entre o benefício racional das virtualidades da Terra e sua preservação para nós e as gerações futuras. (Leonardo Boff apud. Ministério do Turismo, 2008)

RESUMO

O incremento local de regiões inundadas por lagos artificiais ainda enfrenta entraves que retardam a retomada do bem estar das comunidades atingidas pela construção de usinas hidrelétricas. Portanto, cabe às políticas públicas assegurarem a minimização dos impactos negativos, assim como, das insatisfações resultantes da diversidade de pensamentos que levam à marginalização das comunidades, assim como a normatização de programas de inclusão e reinserção das mesmas. Para o setor hidrelétrico muitas foram as leis e resoluções focadas na dinamização do processo de represamento, transposição, instalação e distribuição de energia, principalmente a partir das leis 9.433, de julho de 1997 e a 9.984 de julho de 2000, as quais contribuíram incisivamente com o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGERH) e a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), respectivamente. Cabe, ainda, destacar uma das principais ferramentas utilizadas pelo setor hidrelétrico, o Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório Ambiental (PACUERA), principal instrumento utilizado para mapear e apresentar programas de ação. Assim, a proposta apresentada nesse trabalho é a fomentação do turismo, principalmente do segmento náutico para minimizar os conflitos a partir do desenvolvimento sustentável do turismo. Dessa forma, para atender ao objetivo geral do presente, que é avaliar o potencial turístico do reservatório formado pela instalação da UHE Corumbá IV e propor alternativas para sua exploração, buscou-se identificar a realidade vivenciada pelas comunidades atingidas e as oportunidades de negócio em andamento, bem como compreender o trabalho desenvolvido pelo grupo Corumbá Concessões. Esse trabalho foi realizado utilizando métodos e técnicas de levantamento bibliográfico, documental e “surveys”. A partir da pesquisa de campo nos municípios goianos de Abadiânia, Alexânia, Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e Silvânia foram identificadas divergências de interesse dentro da comunidade o que direciona para uma proposta de trabalho futuro voltada para as estratégias estabelecidas pelo Ministério do Turismo nas quais, utilizando ferramentas de sensibilização e mobilização estabelece-se instâncias de governança para a discussão das melhores ações a serem executadas nos municípios, priorizando sempre a ampliação e maior acesso aos benefícios.

Palavras-chave: Turismo 1; Hidrelétricas 2; Sustentabilidade 3; Turismo náutico 4.

ABSTRACT

The local growth of flooded regions by artificial lakes still faces difficulties that hold up the return of communities well-being affected by hydroelectric reservoir constructions. Therefore it is up to public politics assure the reduction of negative impacts as well as reduce resulting dissatisfaction by the diversity of thoughts that leads to communities marginalization as well as their integration and their standardization of inclusion programs. To the hydroelectric sector, there were many laws and resolutions focused on the dinamization of filling, transposition, installation and energy distribution, mainly based on the laws 9.433, from July in 1997 and the 9.984 from July in 2000, that contributed incisively with Underwater Resources National Plan (PNRH), National System of Underwater Resources Management (SNGERH) and the creation of Waters National Agency (ANA), respectively. It is also important to highlight one of the main used tools by the hydroelectric sector, Environmental Plan of Use and Preservation of the Environmental Reservoir Surroundings (PACUERA), the main instrument used to map and present action programs. Thus, the proposal presented at this work is the tourism fomentation, mainly from the nautical segment to reduce conflicts from tourism sustainable development. In this way, to achieve the general purpose of the present, which is to asses the touristic potential of the reservoir constituted by UHE Corumbá IV installation and offer alternatives to its exploration, the identification of experienced reality by affected communities and developing business opportunities were made, as well as understanding the work developed by Corumbá Concessions Group. This work was done using methods and techniques from bibliographical and documental research, and surveys. Throughout the field research in goianos towns of Abadiânia, Alexânia, Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e Silvânia were identified interests divergences within the community what directs to a possibility of future work focused on the established strategies by Tourism Department (Ministério do Turismo) in which, using sensitization and mobilization tools, governing instances are established in order to lead a discussion of better actions to be executed in towns, always prioritizing the enlargement and greater access to benefits.

Keywords: Tourism 1; Hydroelectrics 2; Sustainability 3; Nautical tourism 4.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 Contextualização.....	14
1.2 Problemática.....	15
1.3 Objetivo Geral	16
1.4 Objetivo Específico	16
1.5 Justificativa	16
1.6 Métodos e Técnicas de Pesquisa.....	18
1.7 Estrutura da Monografia.....	19
2. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	20
2.1. Delimitação do Pesquisa.....	20
3. SETOR HIDRELÉTRICO BRASILEIRO.....	24
3.1 Uso múltiplo da água.....	27
3.2. Hidrelétricas e Desenvolvimento.....	29
3.2.1 Políticas para Implantação de Hidrelétrica.....	30
3.2.2. Comunidades Atingidas por Barragem.....	32
4. UHE CORUMBÁ IV.....	35
4.1. Instalações.....	36
5. DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO.....	40
5.1 Desenvolvimento Sustentável	41
5.1.2 Desenvolvimento em comunidades marginalizadas.....	42
5.1.2 Geração de emprego e distribuição da renda	414
5.2. Municípios Atingidos	45
5.2.1. Abadiânia	45
5.2.2 Alexânia	47
5.2.3. Luziânia.....	49
5.2.4 Santo Antônio do Descoberto	50

4.2.5 Silvania.....	51
5.3 Turismo	51
5.3.1 Segmentação	52
5.2.2 Turismo como ferramenta de mudança e redução de conflitos.....	53
5.2.3 Turismo náutico de desenvolvimento local.....	54
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
7. BIBLIOGRAFIA.....	60
APENDICES.....	62
ANEXOS.....	64

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Mapa de Empreendimentos Hidrelétricos.	35
Ilustração 2 – Mapa do reservatório Corumbá IV	37
Ilustração 3 – Pousada Vale do Sol.	48
Ilustração 2 – Bar Flutuante – Fazenda Corumbá.....	50

LISTA DE SIGLAS

ANA – Agência Nacional de Águas

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente

DENAE – Departamento Nacional de Energia Elétrica

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

EPE – Empresa de Pesquisa Energética

KW – Quilowatt

MW - Megawatt

ONU – Organização das Nações Unidas,

PACUERA - Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório Ambiental

PCA – Plano de Controle Ambiental

PNRH - Plano Nacional de Recursos Hídricos

SNGERH - Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

1. INTRODUÇÃO

O petróleo é a principal matéria bruta da qual se retira a energia capaz de atender às demandas do mundo moderno. No Brasil, essa situação é um pouco distinta, pois as fontes de energias renováveis desempenham um papel importante em sua matriz energética.

Segundo dados divulgados pela EPE (2008), o petróleo, ainda, tem um papel de destaque na matriz energética brasileira, correspondendo a 37,38% da oferta interna de energia. No entanto, outras fontes de energia, principalmente as renováveis (Lenha e carvão vegetal; produtos da cana-de-açúcar; Hidráulica e hidrelétrica; e, outras fontes renováveis) vêm crescendo e assumindo um papel de destaque, respondendo por quase 46% da oferta interna de energia.

Dentre as fontes de energia renováveis utilizadas no Brasil, o aproveitamento da energia hidráulica dos rios para a geração de eletricidade, que abastece quase que universalmente o uso residencial e industrial de energia, historicamente desempenhou relevante papel no desenvolvimento do país. Outras fontes renováveis como os bicompostíveis e seus subprodutos, vêm crescendo a cada ano, contribuindo para maior diversificação da matriz energética nacional.

Esses insumos, em maior ou menor proporção, tornaram-se importante moeda dentro do mercado mundial e, com isso, atualmente, ditam as potencialidades econômicas de uma região. Conseqüentemente observa-se maior crescimento de seu valor comercial, o que demanda uma maior ação das autoridades públicas e privadas em prol da normalização e padronização dos processos para assim possibilitar o uso dessas fontes de energia.

Para dinamizar os processos produtivos, o poder público estabelece diretrizes, planos de ações e leis que normatizam a exploração e a distribuição dos recursos naturais e minerais para atender às populações de forma coletiva e harmônica.

Dentre as principais políticas públicas implementadas nos últimos 20 anos, que matem uma estreita interface com o setor elétrico brasileiro, destaca-se a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/1997.

Conhecida como a “Lei das Águas”, essa norma estabeleceu dentre seus princípios o uso múltiplo da água, que permite conciliar a funcionalidade precípua dos reservatórios de usinas hidroelétricas (geração de energia) com a utilização turística desses ambientes e seu entorno. Essa medida, sucedida da criação da Agência Nacional de Águas e do Ministério do Turismo fomentou a formatação do Plano Nacional de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Turismo, atualmente utilizados como ferramentas eficazes no que tange a busca pela sustentabilidade das atividades no âmbito de suas dimensões (econômica, ambiental, sociocultural e política institucional) apresentando também uma estreita interface.

As ações propostas nestas diretrizes vão de encontro aos oito jeitos de mudar o mundo acordados entre os países da ONU – Organização das Nações Unidas, dentre as quais se destacam: acabar com a fome e a miséria, e, a qualidade de vida e respeito ao meio ambiente e, todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento.

Para atender às metas propostas pela ONU, os países membros necessitam se organizar de forma a focar algumas das propostas de seus programas de crescimento na minimização das desigualdades sociais. No caso específico do Brasil, constata-se que uma de suas principais riquezas são as águas e, conseqüentemente, o potencial hidroelétrico de muitos dos seus rios. Permitindo

questionamentos que priorizem a busca pelo aproveitamento responsável e sustentável desses ambientes e o atendimento ao disposto na base legal.

Nesse contexto legal, deve-se registrar ainda a Resolução CONAMA 302/2002 (Anexo A), que disciplina a conservação e o uso do entorno dos reservatórios e o uso múltiplo da água nesses corpos d'água. Essa Resolução propõe a elaboração participativa de planos ambientais de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais e reconhece no art.4º, § 4º, a possibilidade de incorporar o aproveitamento turístico desses ambientes e de seu entorno.

1.1. Contextualização

A construção de lagos artificiais para a geração de energia elétrica gera conflitos socioeconômicos entre os atores envolvidos em sua construção, outorga e distribuição do produto. Embora o poder público exija uma série de processos que, em alguns momentos asseguram os direitos das comunidades atingidas pela represa, ainda assim, a mesma se sente desamparada após as indenizações e procuram o caminho mais prático que é a migração para os centros urbanos mais próximos ou para as capitais.

Considerando que muitas vezes os civis residentes nas áreas apresentam baixo grau de instrução e mão de obra pouco qualificada enfrentando discriminação e poucas possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Acredita-se que a partir da utilização de ferramentas dinâmicas como oficinas e cursos oferecidos pela construtora possibilitam o melhor aproveitamento dessa mão de obra e, a formatação de uma imagem positiva para a nova usina hidrelétrica. Além disso, essas ações poderão ser anexadas ao Plano Ambiental de Uso e Conservação do

Entorno do Reservatório Ambiental (PACUERA), atualmente utilizado como instrumento legal de licenciamento.

Assim, o turismo poderá ser abordado como caminho para a diminuição de conflitos e maximização do desenvolvimento local a partir da prática de esportes náuticos, ecoturismo e, o incentivo a novos empreendimentos turísticos, bem como a valorização da cultura e artesanato local.

1.2. Problemática

Entrelaçando os pressupostos apresentados, anteriormente, confirma-se a possibilidade da utilização dos lagos artificiais e, de seu entorno para a prática de esportes náuticos e desenvolvimento do turismo sustentável e favorecimento das comunidades atingidas pela construção de barragens e hidrelétricas.

Reforça-se, ainda, que qualquer atividade praticada nessas regiões tendem à intensificar o impacto ambiental já instalado após a inundação, mas se as ações possuírem enfoque participativo e conseqüentemente responsável, a utilização do local permitirá a inclusão e a geração de emprego e renda para os marginalizados.

Após a delimitação do cenário em que as represas se inserem, defende-se que a existência de usinas hidrelétricas tornou-se essências para o conforto e bem estar das comunidades, assim, cabe-se problematizar a idéia de maximização da utilidade das regiões inundadas para o lazer e turismo.

Portanto, a problemática desse trabalho se fundamentará nas proposta dos complexos hidrelétricos, o da UHE Corumbá IV, em que se propaga o foco na sustentabilidade e adicionalmente promoção da convivência harmônica entre o turismo, o meio ambiente, as comunidades e os atores públicos e privados, para o desenvolvimento dos destinos e conseqüente melhoria da qualidade de vida não apenas dos locais, mas de todos os indivíduos envolvidos no sistema turístico.

1.3. Objetivo Geral

Dentro da complexidade envolvida nesse trabalho, tanto pelas questões fundamentadas pelas políticas públicas de meio ambiente, elétrica e de turismo, tem-se como objetivo geral a importância de avaliar o potencial turístico da barragem Corumbá IV e propor caminhos para a diminuição de conflitos e maximização do desenvolvimento local.

1.4. Objetivos Específicos

Este estudo de caso visa reduzir os questionamentos anteriores a partir de seus objetivos específicos que se seguem:

- Verificar como a comunidade atingida pela barragem se inseriu no processo de desenvolvimento econômico local;
- Identificar as atividades de lazer potenciais que estão ou poderão ser desenvolvidas no entorno e na área de seu reservatório;
- Apontar os conflitos existentes devido ao uso múltiplo das águas;
- Propor diretrizes que permitam, de forma sustentável, o desenvolvimento do turismo juntamente com a geração de energia elétrica.

1.5. Justificativa

A implantação de complexos hidrelétricos, por sua natureza empresarial tende a despertar nas comunidades atingidas diversos conflitos, principalmente a ruptura do cotidiano local. Embora não exista estratégias capazes de erradicar as perdas das comunidades atingidas direta e indiretamente por essa mudança de hábitos,

percebe-se que, o aproveitamento desse novo cenário proporcionará o desenvolvimento de uma nova atividade econômica capaz de melhorar as condições de vida dos afetados e, minimizar seus impactos negativos.

Para tanto, o turismo, através do cooperativismo e inclusão dos civis pode e deve ser considerado como uma alternativa de desenvolvimento das comunidades. Contudo, cabe salientar que, como qualquer outro ator fomentador econômico, quando utilizado sem planejamento proporciona incertezas e desconfiança principalmente nos receptivos que temem a má distribuição dos lucros gerados, deturpação dos ritos e tradições e a marginalização dos habitantes da periferia dentre outros descasos.

Considerando que a implantação dessas duas atividades em um mesmo destino produz reações adversas que necessitam de um trabalho participativo entre os representantes dos atingidos pela barragem, os empreendedores, o poder público e a equipe técnica responsável pela elaboração do estudo de impacto ambiental. Entretanto, o desenvolvimento local nem sempre permite o planejamento prévio das ações executadas cotidianamente e com isso percebe-se o atropelamento das metas e diretrizes delimitadas pelas políticas públicas.

Durante o período de implantação das barragens para as hidrelétricas observa-se, ainda, situações nas quais ficam evidentes a inexistência de pretensões relacionadas ao uso múltiplo das águas e inclusive em parceria com as atividades de lazer e recreação.

Portanto, justificam-se estudos que permitam a análise dos cenários criados a partir da convivência entre atividades econômicas impactantes, para que assim torne-se

possível a viabilização de estratégias que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais e artificiais pertencentes à coletividade.

Desta forma, acredita-se que propostas de interação entre os conceitos teóricos, legais e cotidianos devam interagir dentro dos projetos acadêmicos através da pesquisa compartilhada e da utilização de campos que servirão como peças chaves para a fundamentação e confirmação das propostas e hipóteses empíricas formatadas a partir do questionamento de vários atores globais.

Em nenhum momento é de interesse desse estudo apresentar uma proposta de plano de negócio ou avaliação da viabilidade econômica dos já existentes. Além disso, será apresentado um estudo de caso do UHE Corumbá IV.

1.6. Métodos e Técnicas de Pesquisa:

A presente monografia propõe o levantamento dos principais conflitos existentes entre as comunidades atingidas por barragens e os representantes das hidrelétricas. Conseqüentemente pretende-se apontar a implantação do ecoturismo e do turismo náutico como agente de desenvolvimento econômico, já que a construção de empreendimentos dessa natureza permite a criação de divisas, mas nem sempre em número satisfatório de empregos.

Para atender à esta expectativa, será utilizado para dinamizar o trabalho o caso da Usina Hidrelétrica Corumbá IV, localizada em Luziânia - Goiás. Devido à sua extensão, o reservatório ocupa cinco municípios: Abadiânia, Alexânia, Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e Silvânia, que permitirá maior aproximação e discussão das propostas e políticas públicas vigentes. Além dos métodos de

levantamento bibliográfico e *survey*. E que permitirá maior aproximação e discussão das propostas e políticas públicas vigentes.

1.7. Estrutura da Monografia

Esta monografia tem seu desenvolvimento organizado a partir da apresentação dos métodos e técnicas utilizados para o levantamento do referencial teórico e das informações de campo durante os meses de trabalho e, apontando as limitações e restrições da pesquisa.

Esse trabalho propôs a argumentação de temas relacionados ao setor hidrelétrico, apontando suas principais contribuições e limitações legais, a importância do uso múltiplo das águas e o papel do movimento dos atingidos por barragem.

Posteriormente, trabalhou-se a delimitação do cenário estudado – Lago Artificial do UHE Corumbá IV, administrada pelo grupo Corumbá Concessões, assim como de seu entorno, com os empreendimentos já estabelecidos em algumas das cinco cidades atingidas pela construção mesma.

Como a temática apresentada está relacionada com a gestão de negócios em turismo, fez-se necessário à apresentação e delimitação de conceitos de desenvolvimento local sustentável, turismo e suas segmentações tendo como foco as práticas náuticas e de ecoturismo assim como a redução dos conflitos e minimização da pobreza por meio da geração de emprego e renda.

Cabe ressaltar que as informações coletadas, em campo, serão discutidas ao longo do trabalho, quando necessário e, finalizadas nas considerações finais consolidando e respondendo as propostas objetivadas neste trabalho.

2. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Em busca de atingir os objetivos propostos neste trabalho foram utilizados métodos que permitiram o diagnóstico dos principais conflitos existentes no cotidiano das comunidades atingidas pela construção de barragens e, o do desenvolvimento de atividades voltadas ao uso exclusivo destes mananciais para a comercialização de energia elétrica, recreação e lazer.

2.1. Delineamento da pesquisa

Este trabalho estuda a temática do desenvolvimento local e o turismo em lagos artificiais de usinas hidrelétricas. Inicialmente, abordou-se a pesquisa exploratória que, segundo Gil (2009; 43.), é desenvolvida com o objetivo de proporcionar, visão geral, de tipo aproximativo acerca de determinado fato. Para tanto, são utilizadas técnicas de pesquisa descritiva, pois o referido autor afirma que esta estratégia permite o estabelecimento de relações entre as variáveis.

O caso em estudo propõe a interação entre três vertentes fundamentais para a sustentabilidade além da dimensão econômica: sociocultural (desenvolvimento local e turismo), político-institucional (turismo, complexos hidrelétricos) e ambiental (turismo, balenabilidade, beleza cênica, comunidades tradicionais).

Nesse contexto, fez-se necessário a busca de informações pelas páginas da rede mundial de computadores, sobre os dois principais órgãos governamentais envolvidos com o controle e regulamentação do setor elétrico, Agência Nacional de Águas (ANA) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Além disso, foram realizadas consultas à página Corumbá Concessões, responsável pela UHE Corumbá IV. Esta busca levantou a necessidade de identificar maiores informações sobre os cinco destinos que margeiam a represa.

As hipóteses arroladas demandaram a subdivisão das atividades em momentos, sendo o primeiro a pesquisa bibliográfica seguido de estudo de caso e levantamentos (*surveys*).

Inicialmente, utilizou-se os dados fornecidos pelos sítios oficiais dos órgãos públicos e privados envolvidos, nos quais identificaram-se as políticas vigentes, ao criação e implantação da UHE Corumbá IV, a organização do Movimento dos atingidos por barragem e, a contextualização dos cinco municípios impactados a partir da construção do lago artificial em estudo. Além disso, para embasar teoricamente a discussão, destacou-se autores que abordaram temáticas relacionadas ao desenvolvimento local, sustentabilidade e segmentação do turismo. Gil (2007) justifica a utilização do referido método como o resultado de informações identificadas a partir de materiais já elaborados.

Simultaneamente a esta ação, utilizou-se visitas a campo desenvolvidas em dois momentos, o primeiro visou melhor caracterizar a estrutura turística já existente nas margens da barragem Corumbá IV. O outro buscou identificar o novo cenário urbanístico para o qual foi deslocada a comunidade ribeirinha e compreender a existência ou não de atividades turísticas monitoradas pelas prefeituras municipais de Abadiânia, Alexânia, Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e Silvânia ambos, municípios de pequeno porte pertencentes ao estado de Goiás.

Por impossibilidades temporais e adversas a esse estudo não foi possível visitar Silvânia, contudo, acredita-se que esta limitação não prejudicará as discussões a que esse trabalho se propõe, pois, a realidade vivenciada pelos demais municípios, apesar de apresentar configurações diferentes possuem paridade de informações no que se relaciona ao objetivo principal desse trabalho.

A primeira visita ocorreu no primeiro final de semana de maio em Alexânia e Luziânia, ocasião em que se propôs diálogos com representantes da comunidade escolhidos de forma aleatória e, com funcionários ou administradores de pequenas pousadas localizadas em áreas próximas à inundação.

A visita seguinte atendeu às demais cidades, retornando à Luziânia uma vez que foi identificada a existência de outra usina no município, UHE Corumbá III, para aferição da região em estudo durante a visita anterior e análise das potenciais interfaces.

Em média, durante os dois momentos dessa etapa de pesquisa conversou-se com aproximadamente 20 pessoas, entre arrendatários de terreno, empresários, moradores locais e civis remanejados após a inundação que habitam os núcleos urbanos ou permanecem nas proximidades da represa.

Por fim, utilizou-se a técnica de levantamento (*surveys*) em entrevistas não estruturadas que, segundo Marconi & Lakatos (2008, p.82):

“o entrevistador tem liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considere adequada. É uma forma de poder explorar mais amplamente uma questão. Em geral, as perguntas são abertas e podem ser respondidas dentro de uma conversação informal”.

Este conceito permite que a pesquisa seja adaptada às adversidades vivenciadas ao longo do levantamento, como a incompatibilidade ou sobrecarga na agenda da autoridade entrevistada. Assim, foi encaminhado ao diretor presidente do Grupo Corumbá Concessões, Sr, Marconi Araújo, o questionário via *e-mail* com questionamentos com expectativas de respostas mais amplas, já que anteriormente foram efetuadas vários contatos telefônicos.

Os passos, conforme apresentados, permitiram a estruturação desta monografia em três capítulos centrais que discutem ativamente o cenário das políticas públicas do

setor hidrelétrico, o uso múltiplo das águas, a forma como as legislações vigoram no estado de Goiás e, afetam e contribuem a ruptura do cotidiano no lago de Corumbá IV, os principais conflitos existentes e, a importância do desenvolvimento local embasado nas concepções de sustentabilidade e turismo.

3. SETOR HIDRELÉTRICO BRASILEIRO

Historicamente o poder público, embora compreendesse a grande importância do potencial de seus mananciais, encontrava dificuldades para se estruturar e legislar sobre o uso desse recurso. Contudo, em 1934 com a publicação do Decreto Federal nº 24.643 estabeleceu-se o Código de Águas e, conseqüentemente, o primeiro ordenamento no uso desse recurso natural, com vistas, principalmente, para o aproveitamento do potencial hidráulico dos rios brasileiros.

Mas, isso não foi suficiente para definir a utilização e a distribuição dos benefícios gerados pelo uso das águas, o que, forçou em 1968 a estruturação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), órgão agora responsável não apenas pelo uso da água, mas, principalmente, pelo seu aproveitamento hidroelétrico.

Apesar de estas iniciativas terem papel relevante e viável, observou-se que o setor elétrico ainda não possuía total estabilidade de normas, já que não havia uma gestão regional dos recursos hídricos e a definição dos atores que realmente eram detentores de direitos de uso sobre essas águas. Assim, em 1988 a Constituição Federal modificou o Código de Águas e, definiu que essas, a partir de então, seriam consideradas domínio da União e dos Estados, bem como o ordenamento de sua utilização aconteceria respeitando os limites delimitados pelas bacias hidrográficas.

A criação deste novo instrumento legislador foi justificada e, fundamentado pelo IBAMA e EMBRATUR, órgãos federais já existentes e que, desde 1987 estabeleceram articulações em reuniões da Comissão Técnica Nacional, para discutir as questões relacionadas ao desenvolvimento do turismo ecológico.

Contudo, a partir de 1997, com a instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH – e a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGERH – foi possível melhor delinear o uso múltiplo das águas e explicitou-se em seus artigos a possibilidade de aproveitamento turístico dos recursos hídricos. Assim, para coordenar as atividades necessárias à implementação dessa Política, foi criada em 2000 a Agência Nacional de Águas – ANA, através da Lei nº 9.984.

A utilização das águas para o aproveitamento hidroelétrico também foi regulamentado pela lei 9.433 ao definir critérios para outorga, pelo poder público e o uso dos recursos hídricos em seu Art. 12 IV e, principalmente V § 2º:

“A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica”.

O cenário nacional delineado para atender as demandas do setor hidrelétrico, apesar de traçar caminhos voltados para o uso responsável dos recursos hídricos, ainda assim, demonstram como principal preocupação a quantidade de energia a ser gerada de forma a tornar lucrativa esta produção. Para tanto, os estados e o Distrito Federal subdividiram as ações propostas para atender as exigências das leis e decretos desde a criação do Código de Águas em comitês, conselhos e agências.

Desta forma, dividiram-se as responsabilidades entre público, privado e sociedade civil, que são assumidas nos conselhos e, especificamente no caso do estado de Goiás, observa-se maior pensamento no coletivo, visto que, as maiores representatividades, no mesmo, são dos representantes da coletividade intensificando o papel da comunidade atingida.

Constata-se, também, que o setor privado ter optado pela implantação de pequenas hidrelétricas que demandam menor investimento e proporcionam o retorno mais imediato. Além disso, as legislações em vigor apresentam restrições ou impedimentos para tais construções, pois, as outorgas, estão condicionadas à admissão da viabilidade ambiental no âmbito do processo de licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas e às autorizações subseqüentes.

Para diagnosticar o momento vivenciado pelas comunidades que serão atingidas e compensar/mitigar os potenciais impactos ambientais associados à instalação e operação de usinas hidrelétricas, realizam-se estudos e avaliações socioeconômicas que detalham as alterações previstas durante e após a construção deste novo empreendimento. Contudo, ainda resta como questionamento sobre quais as alternativas são oferecidas as comunidades atingidas para que elas se beneficiem de forma justa dessa nova ferramenta de crescimento e aceleração do desenvolvimento local.

Dentre as propostas apresentadas para alcançar o patamar citado, destaca-se a adoção de práticas de turismo dentro das diversas possibilidades de segmentação como ecoturismo, turismo de aventura, recreação e turismo náutico.

No caso específico do uso dos recursos hídricos, constata-se que, desde meados da década de 80 o poder público tem se dedicado em regulamentar a utilização dos mananciais. Isto, por meio da aprovação de leis e resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA que estabelecem à necessidade de se pensar a importância do uso múltiplo das águas permitindo a utilização da mesma para atividades turísticas como: (1) turismo e lazer no litoral; (2) turismo ecológico e a

pesca; (3) turismo e lazer nos lagos e reservatórios interiores, conforme destacado pela Agência Nacional de Águas (2005).

Portanto, cabe ainda ressaltar que independente da importância da utilização dos mananciais para a melhoria da qualidade de vida das comunidades ribeirinhas é necessário assegurar a sobrevivência das mesmas e dos demais que a circundam. Por isto, as legislações salientam que em casos de escassez dos recursos hídricos, os mesmos serão utilizados exclusivamente para atender as demandas de sobrevivência humana e animal.

3.1. Uso múltiplo da água

A posse das águas dos rios brasileiros gerou muitas discussões dentro do poder legislativo, ora por entendê-los como bem público e de posse da coletividade ora, por aceitar que o pertencimento era do particular detentor da propriedade próxima a esse curso d'água. Mas, esta preocupação em nenhum momento definiu quais seriam as funcionalidades para este manancial.

Em sua totalidade, a água doce, principalmente, tende a ser utilizada para pesca, irrigação, indústria, abastecimento, dessedentação animal e hidroeletricidade descartando-o ou pelo menos, tendo pouca visibilidade o aproveitamento para lazer, recreação, turismo e transporte.

Assim, os recursos hídricos conseguem atender às muitas demandas apontadas pela sociedade. Por isso, gera questionamento, conflito e impasses junto aos órgãos responsáveis forçando o poder público a estabelecer legislação uma forma de delinear a funcionalidade da água e atender a cada uma dessas atividades a partir do regulamento definido por duas importantes leis: a 9.433, de julho de 1997 e a 9.984, de julho de 2000.

De acordo com a primeira, em seu capítulo IV defini-se que os instrumentos norteadores das políticas públicas de recursos hídricos são:

“I - os Planos de Recursos Hídricos; II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos; V - a compensação a municípios; VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos. “

Desta forma, os estados e o Distrito Federal juntamente com o órgão de controle deverão estabelecer metas para direcionamento, organização, controle e fiscalização das ações do setor hídrico, que necessitam de flexibilidade e responsabilidade para sanar uma demanda básica de subsistência e, ao mesmo tempo dinamizar o mercado empreendedor.

Sem dúvida, a referida lei, ao lembrar alguns pontos já citados no Código das Águas reforça o conceito de uso múltiplo da água que prevê ao cidadão o direito de acesso. Esse critério é garantido pelo poder outorgante e visa sustentar tanto as atividades de planejamento e gerenciamento da bacia, quanto garantir o abastecimento dos usuários outorgados frente aos direitos concedidos pelas outorgas.

Entretanto, percebe-se que apesar de possuímos embasamento para definirmos a utilização ampla deste recurso, ainda, não existe ação efetiva por parte dos civis para utilizá-lo como agente fomentador de seu desenvolvimento e diminuição dos conflitos socioeconômicos.

Percebendo que muitas eram as falhas encontradas na utilização dos cursos d'água, o poder público promulgou em 17 de julho de 2000 a Lei 9.984 dispendo sobre a criação da Agência Nacional de Água – ANA – autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e responsável por implementar a Política Nacional

de Recursos Hídricos, de forma integrada com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recurso Hídricos.

Mas, percebe-se que a referida lei discorre sobre as competências do órgão fiscalizador no que tange a utilização hidrelétrica dos recursos naturais e se omitindo em fomentar a uso para os demais fins já regulamentados pela Lei 9.433.

3.2. Hidrelétricas e desenvolvimento

A construção de barragens independente de suas dimensões tem como finalidade levar o progresso através da geração de benefícios tangíveis e intangíveis à coletividade, visto que, gera além de seu principal produto, a energia elétrica, oportunidade de emprego durante sua construção. No entanto, para a geração de benefícios adicionais, durante sua fase de operação, é necessário o disciplinamento para conservação e uso, inclusive de suas margens, para a exploração sustentável das atividades voltadas para pesca, lazer, recreação e turismo.

Os responsáveis pela implantação de hidrelétricas, devido à legislação em vigor, possuem os requisitos básicos e fundamentais para fomentar de forma ampla e diversificada o uso das águas. Isso porque, após os estudos de diagnóstico, prognósticos, avaliação de impactos da área futuramente alagada, constantes no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), faz-se necessária à elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA), que deverá conter dentre outros projetos as Diretrizes para a elaboração do Plano de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios (PACUERA). Neste documento são dispostas as condições ambientais, socioeconômicas, contextualização turística, aspectos jurídicos, zoneamento, operacionalização dentre outras, para que se promova a necessária consulta pública aos municípios afetados,

Assim, faz-se relevante afirmar que as ações e metas apresentadas para a implementação de uma hidrelétrica dentro do PACUERA relacionam-se ao desenvolvimento em sua essência e em consonância com premissas apresentadas pela Organização Mundial do Turismo, 2001 nas quais se sugere a implementação do turismo de forma inter-setorial e integrada permitindo a atuação de vários atores presentes no planejamento e consolidação de ações visando a operacionalização das atividades de forma a maximizar os benefícios.

3.2.1. Políticas para implantação de hidrelétricas

Os usos das águas de um reservatório, bem como de suas margens, estão condicionados por uma série de normas jurídicas e administrativas, que ordenam não apenas a utilização das águas, mas também a preservação do ambiente e da memória local.

As intermediações dos reservatórios, ou seja, a área marginal onde ainda constata-se a presença de remanescentes da flora nativa, de acordo com a Lei nº4771/65 do Código Florestal e com a Resolução CONAMA N° 004, de 18 de setembro de 1985, são consideradas Áreas de Preservação Permanente. Assim, para qualquer intervenção neste território faz-se necessário a autorização e licenciamento junto ao IBAMA ou ao órgão estadual responsável.

Para nortear e amparar a decisão do órgão fiscalizador, em 28 de março de 2006 a Resolução CONAMA n° 369, Sessão I, definiu as condições especiais para uso das áreas de proteção ambiental, desde que estejam relacionadas à utilidade pública como atividades de segurança nacional, infra-estrutura de transporte e saneamento; interesse social e baixo impacto ambiental.

Uma peculiaridade desta normatização é a delegação de responsabilidade aos estados onde estão localizadas as UHE, pois os mesmos possuem legislações estaduais como a Lei nº123, de 16 de julho de 1997, do estado de Goiás, deliberando sobre a utilização dos recursos hídricos atendendo às necessidades essenciais, com qualidade, gerenciamento participativo e entendendo o importante papel econômico, social e ambiental.

De acordo com a referida lei, em seu parágrafo único artigo 22:

“O Plano Estadual de Recursos Hídricos e seus regulamentos devem propiciar a compatibilização, consolidação e integração dos planos, programas, normas e procedimentos técnicos e administração a serem formulados ou adotados no processo de gerenciamento efetivo dos recursos hídricos, segundo as unidades hidrográficas por ele estabelecidas”.

Cabe ainda ressaltar que para a construção de reservatórios artificiais, normalmente acontece o reordenamento fundiário já que é obrigatória a desapropriação ou aquisição das áreas de preservação permanentes criadas no entorno, conforme exposto pela Medida Provisória nº 2.166-67, de agosto de 2001.

Deve-se ainda atentar para Resolução CONAMA 302/2002 que dispõe sobre as possibilidades de ampliação e redução das áreas de proteção permanente, assim, como a importância da aprovação do PACUERA fortalecendo a possibilidade de implantação de pólos turísticos no entorno do reservatório.

Por fim, todas as leis e decretos sancionados em instancia nacional, estadual e municipal ao mesmo passo em que estabelece os critérios e condições de funcionamento do Estado delimitam os padrões a serem seguidos e os casos de irregularidade que poderão acarretar o cancelamento da outorga e concessão do uso dos recursos hídricos enquanto bem público.

3.2.2. Comunidades atingidas por barragens

As populações atingidas por barragem apresentam em seu histórico uma sucessão de ideologias que fundamentaram sua identidade, ora por acreditar que o necessário era sua re-acomodação outrora por vislumbrar a luta pela democracia e desenvolvimento econômico participativo.

Segundo o Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB), o principal marco histórico foi a política desenvolvimentista iniciada na década de 50 e intensificada no final de 70, ocasião em que se priorizava a construção de grandes hidrelétricas com capacidade para gerar grande quantidade de energia e, de impactar negativamente uma maior extensão territorial e a população que nesta vive. Quase 30 anos depois, em 1997 instituiu-se a Comissão Mundial de Barragens tendo como fim diagnosticar o cenário em que estavam inseridas as barragens.

Constata-se que hoje, o MAB, embasa suas plataformas principalmente na temática de valor monetário da energia, questionando o custo do quilowatt (KW) para as populações de baixa renda e, não apenas a realidade vivenciada pela população ribeirinha que sofreu o impacto direto da construção da barragem. Contudo vale ressaltar sua plataforma base que define a trajetórias do movimento em busca:

“Política Energética justa, participativa, democrática e que atenda aos anseios das populações atingidas, de forma que estas tenham participação nas decisões sobre o processo de construção de barragens, seu destino e o do meio ambiente”.

Assim, de acordo com o exposto no sitio oficial do MAB, a Coordenação Nacional do mesmo estabeleceu premissas norteadoras que prevêm o fortalecimento da luta contra as barragens, a permanência do controle da energia nas mãos do Estado, expansão da distribuição de energia elétrica, a desvinculação da energia enquanto

mercadoria, uso racional da água, garantia institucional assegurada a todas as famílias, tarifas subsidiadas, fontes de energia selecionadas, quebra do paradigma do esgotamento da energia elétrica e garantir a representativa da sociedade civil nas etapas e, do planejamento, organização e distribuição do produto final das hidrelétricas.

Cabe ressaltar, que a luta proposta pelo movimento dos atingidos por barragens apesar de apresentar preocupação com os desconfortos gerados pelo uso irresponsável dos recursos hídricos, talvez não tenha atuação direta para amparar e orientar as comunidades remanejadas apresentando alternativas de ação para a reconstrução de suas vidas e re-inserção no mercado de trabalho aproveitando o novo cenário econômico que será construído.

Isso remete diretamente à não preocupação do movimento, especificamente no campo em estudo, construção da UHE Corumbá IV, cuja comunidade não obteve apoio nem orientação sobre a possibilidade de ações minimizadoras de conflitos econômicos e sociais gerados a partir da construção dessa barragem. E, especificamente para esse trabalho, o aproveitamento da mão-de-obra local nas atividades empreendedoras visando o potencial turístico do reservatório, já que hoje existem legislações que indiretamente exigem a utilização múltipla da água inclusive para a prática de lazer e turismo.

Assim, constata-se que os principais amparadores dessa comunidade pouco favorecida e amparada, não tem encontrado ferramentas eficazes capazes de atender a grande demanda formada com a expansão dos projetos hidrelétricos. Contudo, esse é o momento de intensificar não a proteção e o sentimento de

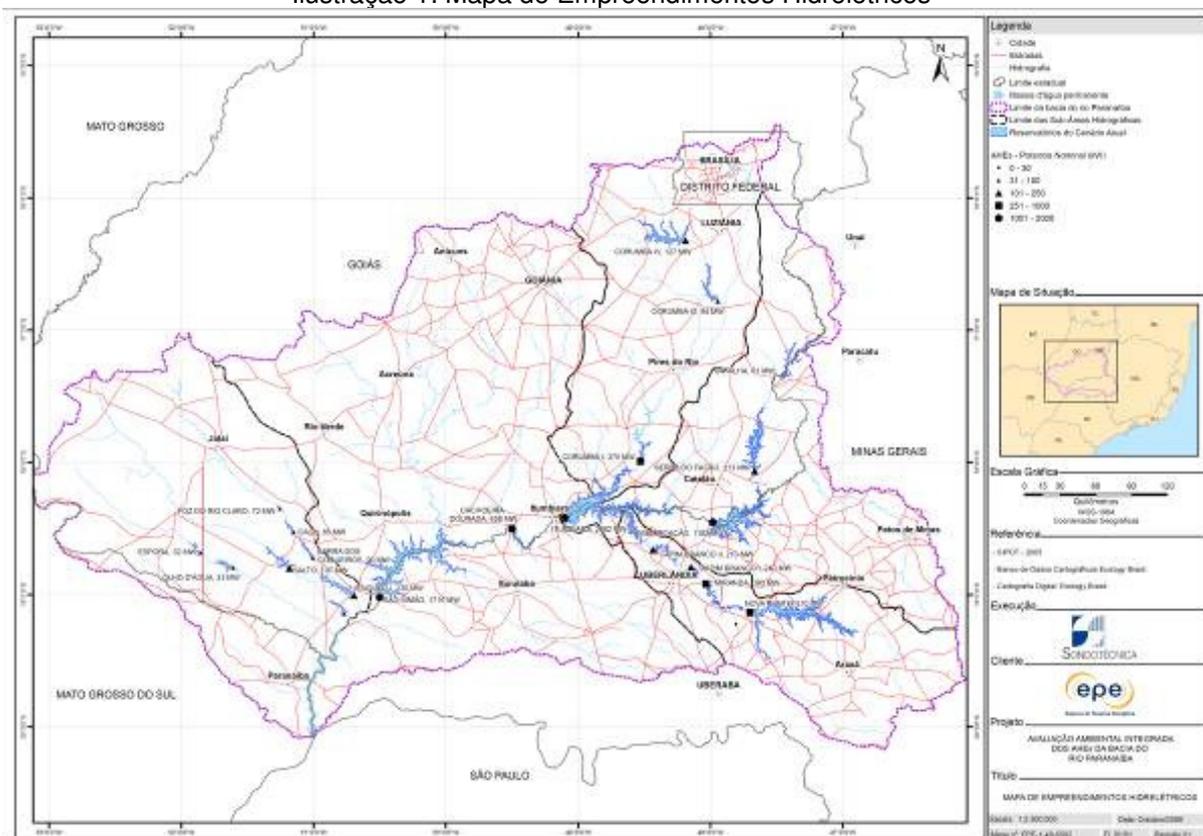
iedade em relação aos atingidos, mas às alternativas de inclusão que poderão proporcionar pelo menos condições de vida satisfatória a esse nicho da população.

4. UHE CORUMBÁ IV

Para a construção da UHE Corumbá IV, com potência instalada de 127 megawatts (MW), foi criada em setembro de 2000 a empresa Corumbá Concessões, dirigida pelo diretor-presidente Sr. Marconi Melquíades de Araújo. Essa empresa caracteriza-se como produtor independente, sendo responsável pela operação exclusivamente dessa usina, cujo reservatório formado, além da geração de energia, pode ser utilizado para o abastecimento público e para o turismo nos municípios de Abadiânia, Alexânia, Luziânia, Santo Antônio do descoberto e Silvânia.

A criação da usina apenas deu continuidade à expansão da produção hidrelétrica, uma vez que a região possui grande potencial conforme delineado pela Ilustração 1 – Mapa de Empreendimentos Hidrelétricos

Ilustração 1: Mapa de Empreendimentos Hidrelétricos



Fonte: Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Portanto, antes de aprofundar as questões que tangem ao estudo da UHE Corumbá IV, assim como do turismo e do lazer devem-se esgotar as possibilidades de delimitação do espaço que será utilizado pelo indivíduo durante seu tempo livre. Para tanto, a compreensão da região hidrográfica enquanto:

“A região hidrográfica é o espaço territorial brasileiro compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas, com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, com vistas a orientar o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos”. (Agência Nacional de água, 2005, p.2)

Esta explanação exige que esteja intrínseca a idéia de que dentro das regiões hidrográficas encontram-se os diversos municípios que estão rodeados por rios caudalosos que compõem as bacias hidrográficas micro regionais. E, mais que isto, as comunidades que ali se instalaram e já possuem minimamente uma infraestrutura urbana ou rural para se sustentarem.

Por fim, na sequência são apresentadas as principais características dessa usina hidrelétrica. Em seguida, contextualizam-se os cinco municípios atingidos pela construção da barragem conforme ilustração 2.

4.1. Instalações

A UHE Corumbá IV foi instalada no alto curso do rio Corumbá, a alguns quilômetros de sua foz no rio Paranaíba. Esse rio nasce na Serra dos Pirineus (GO) e drena parte da porção leste do território goiano ao longo dos seus 280 km de extensão.

Ao longo desse percurso, o rio Corumbá recebe as águas dos rios Alagado, Areias, Descoberto, Palmital, afluentes de margem esquerda, e dos rios Anta e Capivari, afluentes de margem direita. Para melhor visualização do potencial hidrelétrico da região, segue Ilustração 2 – Mapa do Reservatório Corumbá IV.

de terra, zoneada em solo e saprolito de rocha, tem 1.290 m de comprimento e 76 m de altura máxima.

O reservatório formado está projetado para operar com seu nível de água máximo normal na El. 842 m, inundando uma área de aproximadamente 173 km² pertencente a cinco municípios goianos: Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia e Silvânia. O volume de água armazenado, nessas condições, é de 3,7 bilhões m³, sendo o trecho de rio impactado de cerca de 50 km.

5. DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL E TURISMO

O conceito de desenvolvimento local ainda é associado de forma equivocada à idéia de crescimento econômico e sobreposição de potências, pois, por muitos anos esteve reduzido ao conceito de crescimento. Porém, essa diferenciação já ocorre, fato este comprovado com a preocupação e tentativa de criação de novos indicadores para assim efetivar a ruptura com a idéia de sobreposição da lógica do mercado. Ao se propor trabalhos relacionados ao turismo, notam-se a necessidade de substituição deste paradigma por outros que contemplem uma maior quantidade e qualidade de propostas para a fomentação de práticas sustentáveis relacionadas à movimentação de pessoas.

Portanto, desde a criação do Ministério do Turismo percebe-se uma intensificação da preocupação do poder público em apresentar alternativas para o desenvolvimento local sustentável, a partir da prática de atividades relacionadas ao turismo, utilizando ferramentas de preservação da identidade cultural das comunidades residentes, e também com relação a sustentabilidade ambiental dos atrativos do ambiente e seu entorno. Já que, o sistema turístico permite identificar os impactos do fenômeno durante a movimentação dos turistas desde a saída do ambiente usual até o destino visitado.

Para tanto, o governo federal adotou programas voltados para difundir e esclarecer o papel do turismo como o de Municipalização do Turismo atualmente substituído pelo Programa de Regionalização do Turismo. Assim, busca-se despertar nos atores envolvidos a importância do trabalho coletivo mantendo as diferenças em patamares superiores capazes de permitir a parceria entre os indivíduos e conseqüentemente a flexibilidade durante os processos de tomada de decisão.

Esses programas objetivam trabalhar as questões relacionadas ao incremento as comunidades de forma macro permitindo a agregação de valores aos destinos aproveitando suas particularidades e viabilizando o aproveitamento do potencial turístico a partir dos roteiros do Brasil.

Para fomentar a prática do turismo foram implantadas políticas públicas de incentivo a partir de ações privilegiadas dentro do orçamento anual do Ministério que financia projetos públicos através de verbas descentralizadas e, privados pelas leis de incentivos e editais. Em função dessa iniciativa observa-se um crescimento no interesse tanto dos municípios como dos civis em projetar alternativas includentes para a inclusão dos residentes e minimização dos conflitos.

Visto que a preocupação com o desenvolvimento local sustentável não é uma prioridade exclusiva do governo brasileiro, pois, desde 1972 a Organização das Nações Unidas tem apresentado questionamentos relacionados a princípio às questões ambientais e posteriormente à ética da sustentabilidade, através da Carta da Terra. Vale registrar, que essa carta, se pensa a sobrevivência humana a partir da compreensão coletiva da importância da responsabilidade pessoal e social, conforme apresentado por Gadotti (2003).

Assim, as propostas atuais focadas no desenvolvimento local apresentam condições embasadas na temática do planejamento participativo, gestão coordenada, a diversidade sociocultural e da ética sociocultural. Por isso, os tópicos subseqüentes trabalharam simultaneamente a importância de compreender a complexidade do desenvolvimento sustentável relacionado à dinâmica do turismo.

5.1. Desenvolvimento sustentável

Abordar a temática da sustentabilidade atrelada à sociedade pós moderna ainda gera insegurança, uma vez que a coletividade embora ciente da importância da transformação das rotinas, para outras mais coerentes com as necessidades ética da sustentabilidade, ainda, não consegue tomar partido e responder positivamente.

Para Sachs (2004) a já citada sociedade renuncia ao conceito de desenvolvimento sob a alegação de instrumento dominador e redundante já que o mesmo é uma consequência natural do crescimento econômico sem apresentar qualquer preocupação com a inclusão social ou distribuição da renda. Isso porque as políticas capitalistas trouxeram consigo o ideal desenvolvimentista e predatório, que propiciaram maior concentração de renda.

Por isso, conceitualmente constata-se uma grande preocupação em delimitar o papel do desenvolvimento sustentável. Mas, por sua abrangência e peculiaridade, principalmente por projetar a criação de novos paradigmas, demanda a compreensão e adequação de estratégias para alcançar o ideal, conforme proposto pelo Relatório Brundtland, apud Ministério do Turismo (2008):

“Desenvolvimento sustentável é a atividade que harmoniza o imperativo do crescimento econômico com a promoção da equidade social e a preservação do patrimônio natural, garantindo, assim, que as necessidades das atuais gerações sejam atendidas sem comprometer o atendimento das necessidades das gerações futuras.”

Desde então, têm-se intensificado a propagação de novos pensamentos focados na busca da equidade social através do estabelecimento de estratégias responsáveis para o fortalecimento econômico utilizando os novos arranjos produtivos locais.

Ainda, segundo Sachs (2004) este novo desenho de desenvolvimento tem como barreira ações excludentes principalmente em função da concentração de

trabalhadores desempenhando atividades informais permanecendo alienados à realidade política e suas discussões. Portanto, prioriza-se que as populações menos favorecidas sejam capazes de se incluírem tendo oportunidades de espaços de atuações que possibilitem exercer seus direitos tendo garantido seus direitos cívicos, civis e políticos tendo iguais oportunidades.

De acordo com Tayra (2002), o desenvolvimento não é um estado permanente de equilíbrio, mas sim de mudanças quanto ao acesso aos recursos naturais e quanto à distribuição de custos e benefícios. Por isso, ele deve se estruturar para maximizar o bem estar das comunidades de forma harmônica e impedindo qualquer desequilíbrio capaz de gerar desconfortos e discriminação.

Faz-se necessário ainda a compreensão do desenvolvimento sustentável dentro das organizações conforme abordado por Cordioli (2001) que o relaciona com a necessidade de participação ativa dos atores envolvidos tendo a organização como pilar de sustentação para a tomada de decisão e ação reduzindo os problemas e desafios gerados.

5.1.1. Desenvolvimento em comunidades marginalizadas

O trabalho com as comunidades marginalizadas muitas vezes se depara com a resistência da mesma em modificar o cenário vigente, pois, apesar de acreditarem na possibilidade de melhoria da qualidade de vida ainda são receosas quanto às alterações de risco principalmente quando envolve qualquer atividade capaz de gerar divisas.

Dentro dos ideais sustentáveis, a prática da inclusão sempre terá papel de destaque. Mas, para isso a sociedade precisa se organizar e incorporar esse papel, enquanto sujeito ativo na construção do planejamento participativo que, segundo Cordioli

(2001), assegura o crescimento de ações conjuntas para a autogestão respeitando as particularidades de cada organização.

Ao longo dos anos difundiram-se em todo o mundo organizações não governamentais preocupadas com a melhoria da qualidade de vida global, que utilizaram como ferramentas a identificação dos principais conflitos gerados pela diversidade de pensamentos. Assim, por terem em comum a priorização da qualidade de vida global, conseguem dialogar respeitando as diferenças ideológicas. Para fortalecer esse diálogo instituiu-se a Carta da Terra como um documento dinâmico utilizado como guia para a vida sustentável, conforme apresentado por Gadotti (2003).

Esse instrumento auxilia as comunidades marginalizadas ao apontar a importância da convivência entre os desiguais e o seu papel no estímulo ao desenvolvimento, respeitando os valores da solidariedade e sustentabilidade que permitem a maior ação da coletividade em soluções de grande impacto para a Terra.

5.1.2. Geração de emprego e distribuição de renda

A partir 1987, com a divulgação do “Relatório Brundtland”, atentou-se para a necessidade de um novo tipo de desenvolvimento capaz de manter o progresso em todo o planeta e, no longo prazo, alcançados pelos países em desenvolvimento e desenvolvidos. Nele, apontou-se a pobreza como uma das principais causas e um dos principais efeitos dos problemas ambientais no mundo.

No Brasil, perdurou até meados de 2005 a busca por uma solução viável e capaz de atender as demandas populacionais, visto a dimensão do país. Assim, como já estava instalado o Ministério do Turismo, o mesmo para promover a interação e a

ruptura de conceitos preconcebidos propôs-se a prática do turismo sustentável como ferramenta para o alívio da pobreza. Para tanto, formatou-se programas regionais de desenvolvimento do turismo como o PRODETUR-NE, o PRODETUR-SUL e o PROECOTUR. Esses programas, idealizado e implantado pelo Ministério do Turismo objetivou:

“(...) oferecer aos atores envolvidos no setor uma nova visão de desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando a população proprietária dos ativos turísticos e considerando a grande dependência do planejamento do turismo no capital natural e cultural, bem como da manutenção da paisagem e da atratividade característica, que é mantida e conservada por essas populações. (Ministério do turismo, 2005).”

Dessa forma, o governo federal iniciou sua caminhada rumo a alcançar os oito objetivos de desenvolvimento do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas em 2000. E, a partir de então o Plano Nacional de Turismo priorizou metas voltadas para a redução das desigualdades.

Para tanto o referido ministério considerou como conceito de pobreza associado à impossibilidade ou incapacidade de acesso a um conjunto normativo de bens, serviços e direitos por parte de uma população não se limitando à questão monetária. E, o alívio à pobreza como o conjunto de políticas públicas capazes de assegurar o desenvolvimento do potencial produtivo das comunidades marginalizadas.

Portanto, muitas têm sido as ações que priorizam o desenvolvimento das populações e, o turismo tem se comportado como importante catalizador das diferenças que permitem a falta de sustentabilidade em suas quatro dimensões: ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional.

Visando articular e elucidar o papel do turismo, enquanto fomentador do desenvolvimento local e sustentável e, apontar alternativas para a implementação e

inserção dos atingidos por barragem, faz-se necessário a contextualização deste fenômeno e suas principais práticas.

5.2. Municípios atingidos

Por sua ampla extensão, o reservatório atingiu seis municípios do estado de Goiás, resultando na ruptura da memória da comunidade, principalmente no tocante do cotidiano das comunidades ribeirinhas que foram desapropriadas e remanejadas para outras áreas do entorno e, em muitos casos para a periferia dos centros urbanos circunvizinhos.

De acordo com informações do diretor presidente da Corumbá Concessões S.A, a população afetada diretamente com a construção da barragem foi indenizada, conforme previsto pela legislação vigente, sendo que seu paradeiro desta não foi monitorado pela empresa, embora a mesma tenha ciência de sua permanência nos remanescentes das propriedades. Assim, faz-se necessária a explanação subsequente caracterizando os municípios atingidos e o perfil de seus habitantes. A seguir, serão apresentados os municípios atingidos pela barragem e tecidos comentários a percepção de alguns dos atores envolvidos na problemática estudada.

5.2.1. Abadiânia

Município localizado a 17° de latitude sul e 49° oeste numa altitude média de 1000m ocupando 1.049 Km² e tendo como municípios vizinhos Corumbá de Goiás, Alexânia, Silvânia, Anápolis e Pirenópolis. De acordo com Censo 2000, a população

total do município é de 11.452 habitantes e destes 7.206 ocupando área urbana e 4.246 rural e, 51,9% masculina e 48,1% feminina.

Historicamente, a cidade surgiu em 1870, conforme site oficial do município, a partir das romarias e dos solos férteis principalmente às margens do Rio Capivari, mas, foi emancipada em 1953. E, em 1960 devido à necessidade de infra-estrutura básica foi remanejada para as margens da BR 060 a 18 km da sede original.

Apesar deste destino ser considerado potencialmente turístico, o site remete ao contrário, pois ao apresentar os pontos turístico apresenta apenas a Matriz de São Pedro e São Paulo, datada de 1975. Contudo, acredita-se que com o planejamento participativo é possível a formatação de novos produtos relacionados à gastronomia local e a utilização da área da represa para atividades de lazer. Ainda assim, em 2006, o turismo gerou receita de R\$ 1.241.052,09.

Durante a pesquisa de reconhecimento do destino observou-se que muitas são os entraves que retardam o desenvolvimento do fenômeno turístico visto que, a utilização das margens possui usos diversos como pecuária casa de passeio e em menor dimensão pequenos pesque-pague com área para camping.

Além disso, a comunidade ainda residente demonstra certa restrição quanto à fomentação da atividade turística, pois, segundo Sra. Gelim Diogo Bastos, caseira de uma grande fazenda às margens do lago e, que participou de todo o processo de desocupação das margens, permite a movimentação de um grande volume de pessoas gerando insegurança e reduzindo as alternativas de lazer e recreação dos moradores.

Segundo a mesma, até o momento as experiências vivenciadas, em função dos dois pesque-pague vizinhos à sua residência, geraram insatisfação uma vez que os visitantes praticam pesca com rede o que tira a oportunidade dos moradores que pescam com anzol. Quanto à construção das vilas e condomínios, apesar de não incomodar diretamente causa receio por ser pólo de mansões que despertam o interesse de pessoas de má fé por não haver habitação permanente. Além disso, as construções obedecem a área de proteção permanente demarcada em 100 m, contudo, é freqüente o desrespeito às águas do lago.

5.2.2. Alexânia

Embora os sítios oficiais das prefeituras municipais possuam formatação semelhante, infelizmente, para caracterizar Alexânia fez-se necessário a utilização de outro endereço eletrônico, pois, o oficial disponibiliza links apenas para editais de concursos e, gabarito e resultados dos mesmos.

A criação do município, a 16°04'12" sul e 48°31'12" oeste, está relacionado à criação de Brasília, pois acomodou grupos de pessoas durante a construção da capital federal e da rodovia, BR 101 ligando Brasília a Anápolis. Atualmente Alexânia possui 20.033 habitantes distribuídos nos 847, 89 km.², conforme dados do último censo e, 1.110 metros de altitude média aproximada, conforme dados disponíveis pelo IBGE, 2007.

Economicamente a cidade organiza-se no tripé agropecuária, indústria e serviço, sendo a receita de participação do último e, de maior interesse para este estudo, o montante de R\$ 95.312,00 de acordo com fontes do órgão já citado. Assim, entende-se que apesar de o turismo ser uma oportunidade para o município, o mesmo ainda não se consolidou, principalmente, no âmbito cultural, pois, ainda é pouco explorado,

uma vez que as informações turísticas disponibilizados pelo sitio City Brasil apresentam apenas um atrativo, a Casa da Memória Olhos D'Água.

Porém, durante a visita à campo observou-se que este município caminha para um novo cenário aproveitando, o entorno da barragem da Corumbá IV onde já estão implantados hotéis fazendas e camping que oferecem infra-estrutura satisfatória tanto para lazer quanto para o uso múltiplo das águas. A valorização do artesanato local, que fica exposto aos domingos na “Feira de Artesanato” próximo à rodovia de acesso, na região central da cidade, pode se configurar em mais um atrativo, constituindo em excelente alternativa de geração de renda a população local, inclusive aquela diretamente afetada pela a instalação da usina.

Cabe, ainda, destacar que alguns desses empreendimentos são resultantes da visão empreendedora de empresário de Goiânia, Anápolis e Brasília, que, ainda não conseguiram aproveitar, mesmo que parcialmente, a mão de obra local, pois, a julgam pouco qualificada, conforme informada pelos administradores da Pousada Vale do Sol (Ilustração 3), Sr. Leandro Teixeira Cabeceira e Sra. Patrícia Kênia Tenório de Quadros.

Ilustração 3: Pousada Vale do Sol



Fonte: a autora

5.2.3. Luziânia

Atual sede do grupo Corumbá Concessões, Luziânia foi fundada no século XVIII, por mineradores, seu grande pico de desenvolvimento ocorreu com a construção de Brasília e posteriormente das rodovias BR 040 e 050. Com 3.962 Km.² e população de 196.146 habitantes em 2007 e, uma economia sustentada respectivamente por serviços indústria e agropecuária.

De certa forma o município está bem organizado para desenvolver o turismo de forma responsável, já que, desde 1997 a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo implantou o Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável. Ainda de acordo com informações do site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia, a cidade possui os mais variados pontos turísticos contemplando os seguimentos de turismo natural, rural, histórico cultural, religioso e de eventos como, por exemplo: cascata de colônia, cachoeira das três vendas, fazenda catalão, pesque-pague, piscicultura, casa da cultura Ruy Carneiro, trilha do canal da saia velha, casa do artesão, teatro municipal, festa do Divino Espírito Santo, cavalhadas de Luziânia, festa do doce de marmelo, exposição agropecuária, e outros.

Contudo, ao visitar o município, percebe-se que o mesmo ainda possui muitos potenciais até agora pouco trabalhados, principalmente no entorno da represa. Isso porque, segundo Sra. Vera Lúcia Dantas Ribeiro, toda a margem é de propriedade privada e, as famílias possuem longas faixas de terra. Hoje, ela é proprietária de parte da fazenda Corumbá, onde instalou infra-estrutura para atender aos visitantes, principalmente pescadores.

Segundo a mesma, a procura é crescente mesmo ela ofertando apenas um bar flutuante (Ilustração 4), restaurante, aluguel e hospedagem de barcos e lanchas. Já

como alternativa para manter seu empreendimento realiza eventos como festas no “deck” e futuramente sediará uma das etapas do campeonato de jet-ski de Goiás.

Ilustração 4: Bar Flutuante – Fazenda Corumbá



Fonte: a autora

5.2.4. Santo Antônio do Descoberto

Município foi fundado no século XVIII como consequência das explorações mineradoras na região centro-oeste. De acordo com os dados do IBGE, a população estimada para 2007 era de 55.621 habitantes convivendo em uma área de 938,31 Km² banhados pelo Rio vermelho, que se encontra mais abaixo com o Rio Corumbá.

Aparentemente, poucas são as ações voltadas para o turismo, uma vez que durante a visita de campo, a comunidade demonstrou total desconhecimento principalmente da relação entre a cidade e o lago artificial da UHE Corumbá IV. Segundo informações obtidas em loco, a única área de lazer utilizada inclusive por visitantes é a Barragem de Descoberto situada na estrada para Cocalzinho. Destaca-se ainda, na entrada da cidade, uma faixa de servidão de linhas de transmissão de Furnas Central Hidrelétrica.

5.2.5. Silvânia

O menor dos cinco destinos atingidos pela construção da represa Corumbá IV, o município com 2.265 Km² distribuídos entre 18.370 habitantes conforme estimativas do IBGE para 2007, foi fundado a partir das descobertas de ouro na região destacando Luziânia.

Dentre as principais contribuições ao PIB municipal destacam-se os serviços, agropecuária e indústria. E, maiores informações sobre governo municipal e sua percepção do turismo ficou restrita a princípio pela inexistência do site oficial e, posteriormente, por problemas que impossibilitaram a visita do município.

Como informado, anteriormente, não foi possível a visita do município devido a contratempos adversos, mas sem dúvidas essa ausência não comprometeu o andamento e conclusão desse trabalho.

5.3. Turismo

O fenômeno turístico, nos últimos anos, tem alcançado grande visibilidade dentro do cotidiano da gestão pública e privada, nela despertando a consciência da necessidade de um planejamento estratégico focado tanto na captação de mercados consumidores quanto na estruturação dos destinos receptores. Para tanto, os destinos devem se especializar através da capacitação de mão de obra e diferenciação de seus equipamentos.

A compreensão do cenário local e, das necessidades demandadas pelas comunidades que neste convivem proporcionam a intensificação das ações estratégicas voltadas para a redução dos conflitos vivenciados entre as comunidades, o poder público e a iniciativa privada.

Fugindo das definições habituais de turismo, visto que para este trabalho é indispensável a inserção de conceitos que caracterizam a atividade desenvolvida dentro dos preceitos de sustentabilidade será utilizada a definição proposta por Salvati (2002):

“(...) conjunto de bens e serviços que promovem o desenvolvimento socialmente justo e economicamente equilibrado em nível local e regional, integrado com o desenvolvimento urbano e rural e criando um processo de desenvolvimento econômico diversificado”.

O conceito apresentado anteriormente norteia a prática do turismo sustentável proposta em seus princípios de respeito à legislação vigente, garantia dos direitos da população local, conservação do ambiente natural e sua biodiversidade, consideração ao patrimônio cultural e aos valores locais, estímulo ao desenvolvimento social e econômico dos destinos turísticos, garantia da qualidade dos produtos, processos e atitudes e, por fim, o estabelecimento de planejamento e gestão responsável.

Dessa forma, constata-se a necessidade de ressaltar o disposto sobre a competência do turismo responsável, conforme defendido pelo WWF apud Salvati (2002). Esse conceito é considerado, como aquele que mantém e, onde possível, valoriza as características dos recursos naturais e culturais nos destinos, sustentando-as para as futuras gerações de comunidades, visitantes e empresários.

5.3.1. Segmentação

Pela complexidade existente no universo de estudo da atividade turística quase a totalidade dos autores optam por abordá-lo de forma segmentada permitindo assim uma melhor caracterização de cada formato. Confirmando esse padrão o Ministério do Turismo, em suas publicações de orientações básicas, optou por desenvolver

segmenta-lo em turismo de: negócios e eventos; estudos e intercambio cultural; pesca; sol e praia; rural; ecoturismo; aventura; e, náutico.

Essa subdivisão de áreas tem permitido à muitos destinos trabalhar, além de suas vocações naturais, outros aspectos. Mas, a última condição torna-se saudável apenas quando existe a possibilidade efetiva de atratividade, como por exemplo, após a construção de lagos artificiais.

Neste trabalho são focadas, exclusivamente, as considerações do Ministério do Turismo (2008) sobre o turismo náutico que, de acordo com sua área de prática, possui divergência de nomenclatura, tais como: fluvial, em represas, lacustres ou marinhas. No entanto, o importante é sua definição como toda atividade de navegação desenvolvida em embarcações sob ou sobre as águas, paradas ou com correntes, quer sejam fluviais, lacustres, marítimas, ou oceânicas.

5.3.2. Turismo como ferramenta de mudanças e redução de conflitos

Independente do perfil dos civis residentes nos municípios brasileiros é de ciência da coletividade a existência de conflitos gerados pelas insatisfações individuais que, pela força da propagação a partir do diálogo consegue mobilizar e formar grupos de pensamentos semelhantes.

Especificamente em casos de alagamento e desapropriação de áreas para inundação, ocorre a intensificação desses conflitos, uma vez que a comunidade remanejada tende a enfrentar restrições durante sua reinserção no mercado de trabalho na nova região habitada. Nesse contexto, o papel do turismo a cada dia toma maior importância ao se constituir em alternativa capaz de assegurar aos remanescentes a possibilidade de prosseguir duas vidas se qualificando, empreendendo e evitando o inchaço dos centros urbanos circunvizinhos.

Por isso, como já fundamentado em capítulos anteriores, nos últimos anos verifica-se a crescente preocupação do poder público em minimizar as desigualdades a partir de estratégias voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo, portanto, cabe ressaltar que:

“O desenvolvimento sustentável do turismo é um processo contínuo, que requer monitoramento constante dos impactos que a atividade pode causar, de modo que, com ações de manejo, seja possível minimizar os impactos negativos e maximizar os benefícios potenciais, introduzindo medidas preventivas ou de correção de rumos.” (Ministério do Turismo, 2008 p. 42).

Contudo, durante o trabalho de campo, percebeu-se que algumas comunidades ainda são receosas a essa nova prática por acreditar que a mesma não é incluyente e, ao mesmo tempo permite a ampliação da insegurança por permitir a movimentação de pessoas sem controle efetivo.

Mas essa realidade observada especificamente em Abadiânia, onde as margens da represa tornaram-se área para prática de pecuária, construção de condomínios, e em menor intensidade para instalação de camping, contrapondo-se ao cotidiano de Luziânia e Alexânia onde nessas regiões priorizou-se investimentos voltados a atender as embarcações implementando-se pousadas, chalés, bares e restaurantes.

Assim, percebe-se que a falta de diálogo entre os grupos atingidos pela instalação da UHE Corumbá IV, atualmente é um dos limitadores ao desenvolvimento, pois, não permite o trabalho coletivo e, conseqüentemente, a mobilização do poder público e da empreiteira responsável para que assim aconteça maior atenção e investimento, na criação de pequenos negócios e qualificação da mão de obra.

5.3.3. Turismo náutico e desenvolvimento local

A inserção de lagos artificiais em áreas de fácil acesso tem despertado em muitas regiões do país a oportunidade de implementação do turismo de forma responsável,

já que a partir da criação da Lei nº9.433 de julho de 1997 institui-se a importância do uso múltiplo da água inclusive para atividades de lazer e pesca.

De acordo com o Ministério do Turismo (2008), dois tipos de turistas náuticos os estrangeiros e os domésticos. Como esse trabalho aborda essa prática em áreas ainda em formação, acredita-se ser importante trabalhar esse segundo grupo que possui perfis diferenciados: com embarcações próprias e, com embarcações alugadas. Cabe ressaltar que ambos possuem poder aquisitivo de médio a alto.

Constata-se ainda que as atividades desempenhadas por esses grupos de indivíduos possuem interesses comuns como a procura por restaurantes, animação noturna, atividades esportivas, compras, visitas culturais e, a tomada de decisão é influenciada pela proximidade dos atrativos, atividades de lazer e recreação, qualidade dos serviços, possibilidade de descanso, clima da região e preço. Assim, muitas são as oportunidades de empreendimentos a partir de marinas ofertando embarcações como balsas, escunas, jangadas jet-ski, bote, lanchas, etc.

Percebe-se que as comunidades ribeirinhas são expostas a custos de oportunidade elevados, mas ao mesmo tempo conseguem absorver em maior intensidade a permanência desses turistas, pois, além das locações de equipamentos ou de espaços utilizam restaurantes, hotéis e procuram conhecer o entorno da represa visitando os núcleos urbanos. Desta forma, acontecerá a maximização do bem estar local que receberá os benefícios não apenas nas proximidades das represas mas também na região central do município.

Assim, faz-se necessária uma atenção especial para a UHE Corumbá IV, objeto desse estudo, que após o levantamento de campo apontou sinais de compreensão de suas potencialidades, principalmente focados no turismo de pesca e náutico. Isso

porque, os mesmos constituem importante alternativa ao desenvolvimento local e já estão iniciando sua implementação sem uma discussão prévia, nos moldes previstos na Resolução CONAMA 302/2002. Dos municípios visitados, apenas, Luziânia e Alexânia já compreenderam a oportunidade de negócio, principalmente, os empreendedores, que não são residentes na cidade. Essas pessoas instalaram pequenas pousadas com ampla área de lazer e ofertam serviços adicionais de locação de lanchas e estacionamento para embarcações particulares. Segundo dois dos entrevistados poucos são os negócios de tal formatação, pois, ainda não existe grande divulgação, já que os meios de publicidade utilizados são os sites eletrônicos, a distribuição de panfletos em Brasília, Goiás, Anápolis e, a ferramenta mais eficaz que é a divulgação boca a boca.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

De acordo com o apresentado nesse trabalho, acredita-se ter alcançado os objetivos propostos principalmente no que tange a identificação da comunidade atingida, os conflitos vivenciados, e as possibilidades do desenvolvimento local a partir do turismo responsável. Mas, acredita-se ainda ser importante uma maior ênfase ao papel desempenhado pela autoridade responsável pelo grupo Corumbá IV e pelo IBAMA, na promoção das necessárias discussões a cerca da efetiva implementação do PACUEIRA da UHE Corumbá. Destaca-se que essas discussões devem ser precedidas dos apontamentos relativos às potencialidades turísticas da região.

Por isto, a remoção das comunidades atingidas por barragens deve acontecer seguindo um planejamento prévio cuidadoso no quais os indivíduos percebam a preocupação por parte dos empresários e, governantes, em minimizar principalmente a ruptura cultural e a banalização do ócio.

Para tanto, a formatação e implantação do Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório, que para empresa Corumbá IV ainda está em fase de aprovação no IBAMA inviabilizaram o maior detalhamento de suas propostas, bem como, a discussão a cerca de suas proposições. Segundo seu diretor presidente, Sr.Marconi. em entrevista eletrônica (conforme roteiro em apêndice I), informou não ser possível disponibilizar tal documento. Nesse contexto, as propostas subseqüentes não terão qualquer vínculo a realidade planejada pelo Grupo Corumbá Concessões.

Durante as visitas aos municípios, em muitos momentos foi intrigante a forma de apresentação de alguns serviços já comercializados principalmente pelo número de reclamações dos pequenos empresários, quanto à dificuldade de mão de obra

devido a pouca qualificação e, ao preconceito já existente nessas comunidades que denigre a imagem do turismo e dos atores envolvidos. Constatou-se que os residentes nas cidades acreditam que os equipamentos turísticos são áreas voltadas para a prostituição e perturbação da ordem.

Por isso, antes de propor qualquer implementação do turismo, sugere-se ser relevante trabalhar com a sensibilização, mobilização e criação de instancias de governança para posteriormente criar propostas de bancos de investimento para pequenos empresários. Agora, pensando nos empreendedores que já desenvolveram seus produtos, sugere-se a procura de parcerias como os órgãos e associações competentes assim como com as instituições de ensino para re-formatar seus serviços e ampliar seus negócios conforme projetos apresentados durante a pesquisa de campo.

Cabe ainda apresentar propostas para que se viabilize a participação coletiva e o desenvolvimento do município atingido, assim como das comunidades que habitam a região inundada. Portanto, os representantes dos atingidos e o governo municipal deverão se empenhar em audiências públicas que antecedam a aprovação do PACUERA para, assim, apontar as ações que devem ser prioridades no mesmo focando a responsabilidade que deverá recair sobre os responsáveis pela UHE.

Contudo, como no caso apresentado esse processo já ocorreu, indica-se que a comunidade atingida fique atenta aos programas que acontecerão imediatamente após a aprovação do PACUERA sendo orientados por profissionais do poder publico, evitando quaisquer irregularidades no novo processo.

Já para a hidrelétrica, admite-se que seja ideal maior atenção na execução das ações propostas evitando a insatisfação dos grupos envolvidos e, ao mesmo tempo apontando o papel positivo desempenhado pela implantação desse novo equipamento no município.

Por fim, fica como sugestão para os interessados em prosseguir em pesquisas voltadas para a inserção das comunidades atingidas por barragem em práticas do turismo visando o desenvolvimento local, o levantamento das atividades que podem

ser implementadas em regiões próximas às áreas de proteção permanente e, os procedimentos que deverão ser seguidos para a outorga dessas junto aos órgãos competentes. De acordo com demandas levantadas em loco, sugere-se a elaboração de planos de negócios voltados principalmente para práticas de turismo náutico, de aventura e ecoturismo.

7. REFERÊNCIAS

Assembléia legislativa do estado de Goiás. **Lei nº123, de 16 de julho de 1997, do estado de Goiás.** Disponível em: http://www3.agenciaambiental.go.gov.br/site/legislacao/01_legis_estad_13123.php Acesso em: 08.jun.2009

City Brasil. **Alexânia:** história da cidade Disponível em: <http://www.citybrazil.com.br/go/alexania/historia.php> Acesso em: 10.jun.2009

CORDIOLI, Sérgio. **Enfoque participativo:** um processo de mudança / Conceitos, instrumentos e aplicação prática. Ed.: Gênese, Porto Alegre, 2001.

Corumbá Concessões. **UHE Corumbá IV.** Disponível em: <http://www.corumbaconcessoes.com.br/site/br/uhe.aspx> Acesso em: 11.jun.2009

Empresa de Pesquisa Energética. **Avaliação Ambiental Integrada nos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.** Disponível em: http://www.epe.gov.br/MeioAmbiente/Paginas/MeioAmbiente_3.aspx?CategoriaID= Acesso em 09.jun.2009

Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão do Setor Elétrico.** Disponível em: <http://www.epe.gov.br/PDEE/Forms/EPEEstudo.aspx> Acesso em 09.jun.2009

FIGUEIREDO, Alexandre Max. **Desenvolvimento sustentável:** água – uso múltiplo e energia. Disponível em: <http://www.lead.org.br/article/view/173>. Acesso em 26.mai.2009

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa social.** 5ªEd. 8 Reimpr. São Paulo: Atlas,2007

Grupo de trabalho Mecanismos de interação com a sociedade – MIS. **Processo de interação do setor elétrico brasileiro com a sociedade.** Ministério de Minas e Energia. Rio de Janeiro, setembro, 1994

IBGE: **Alexânia.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=520030#> Acesso em 1o.jun.2009

IBGE. **Luziânia:** historia. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em: 14.jun.2009

IBGE. **Santo Antonio do Descoberto:** Histórico. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=521975#> Acesso em 14.mai.2009

IBGE. **Silvânia.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em:13.jun.2009

Lino, Clayton F. **Águas e florestas da mata atlântica: por uma gestão integrada /**

Clayton F. Lino e Heloísa Dias. – São Paulo: Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 7ªEd. São Paulo: Atlas, 2008

Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Recursos Hídricos.** Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=157&idConteudo=3922> Acesso em 31.mai.2009

Ministério do Turismo. **Turismo náutico: orientações básicas.** 2ª Ed. Brasília, 2008

Organização Mundial do Turismo. **Desenvolvimento de Turismo Sustentável: manual para organizadores locais.** 2ª Ed. Brasília, 2001

Movimento dos atingidos por barragem. **História do MAB.** Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/menu/historia.html> Acesso em: 08.jun.2009

Prefeitura Municipal de Abadiânia. **ABADIÂNIA: Localização.** Disponível em: <http://www.abadiania.go.gov.br/portal1/municipio/localizacao.asp?ildMun=100152003> Acesso em 10.jun.2009

Prefeitura Municipal de Luziânia. **Perfil da cidade de Luziânia.** Disponível em: <http://www.luziania.go.gov.br/secretarias/perfildeluziania.php> Acesso em:14.jun.2009

Presidência da República. **Lei n° 9.433, de 8 de Janeiro de 1997.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm. Acesso em: 21.mai.2009

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável e sustentado.** Ed.: Garamond, Rio de Janeiro, 2004

SALVATI, Sérgio Salazar (org). **Turismo Responsável: Manual para políticas públicas.** Ed.:WWF Brasil, Brasília, 2004.

APÊNDICES

Apêndice A: Roteiro de Entrevista com Sr. Marconi Melquiades de Araújo – Diretor Presidente da Corumbá Concessões

Conforme já conversamos por telefone, abordarei como temática o aproveitamento das barragens de hidrelétricas para o desenvolvimento local utilizando o turismo e com o título: "Diminuição dos conflitos e maximização do desenvolvimento local: o papel do turismo". , utilizarei como trabalho de campo a barragem de Corumbá IV administrado pela Corumbá Concessões. Portanto gostaria que o senhor respondesse alguns questionamentos levantado a partir da visita aos municípios que a circundam.

1. Durante a elaboração do projeto da UHE Corumbá IV fez-se necessário o diagnóstico da região e o estabelecimento de "Diretrizes para elaboração do Plano de Conservação e de uso do entorno do reservatório da PCH. É possível a concessão deste documento para embasar meu trabalho?
2. Dentre as políticas públicas existentes expõe-se a necessidade de desapropriação do entorno, qual o procedimento adotado pela Corumbá Concessões? Qual (ais) centros urbanos acolheram a comunidade ribeirinha?
3. Atualmente existe algum projeto, em vigor, que priorize o aproveitamento da barragem para o desenvolvimento da comunidade afetada?
4. Existem ações vigentes que direcionam a utilização da região tendo como finalidade o desenvolvimento do turismo de forma responsável e / ou sustentável?

Apesar deste e-mail ser um dos principais métodos utilizados para a minha pesquisa, gostaria de contar com a colaboração e compreensão do senhor para responder aos meus questionamentos. E, ressalto que entregarei meu trabalho no próximo dia 15 de junho, portanto, gostaria que o senhor me respondesse com o máximo de urgência.

Certa de sua compreensão, aguardo ansiosamente sua colaboração

Apêndice B: Roteiro de entrevista com representantes da comunidade

1. Como foi conduzido o processo de inundação e construção da barragem Corumbá IV?
2. Após as indenizações quais foram os destinos dos ribeirinhos?
3. Em algum momento houve incentivo por parte do poder público local ou pela administração do grupo Corumbá Concessões para a permanência nas regiões próximas à margem o lago artificial?
4. É do interesse da comunidade desenvolver o turismo na represa? Você acredita que assim será possível melhorar a qualidade de vida dos locais?
5. Quais os principais núcleos emissores de visitantes?
6. Existem projetos de ampliação dos empreendimentos?

ANEXOS

Anexo A: Resolução CONAMA nº302 de 20 de março de 2002

RESOLUÇÃO CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002
Publicada no DOU no 90, de 13 de maio de 2002, Seção 1, páginas 67-68

Correlações:

·Complementa a Resolução no 303/02

Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nas Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no seu Regimento Interno, e Considerando que a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição, os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador; Considerando a necessidade de regulamentar o art. 2º da Lei nº 4.771, de 1965, no que concerne às Áreas de Preservação Permanente no entorno dos reservatórios artificiais;

Considerando as responsabilidades assumidas pelo Brasil por força da Convenção da Biodiversidade, de 1992, da Convenção de Ramsar, de 1971 e da Convenção de Washington, de 1940, bem como os compromissos derivados da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992; Considerando que as Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumento de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações;

Considerando a função ambiental das Áreas de Preservação Permanente de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas, resolve:

Art. 1º Constitui objeto da presente Resolução o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as Áreas de Preservação Permanente de reservatório artificial e a instituição da elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Reservatório artificial: acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos;

II - Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

III - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação,

o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis;

IV - Nível Máximo Normal: é a cota máxima normal de operação do reservatório;

V - Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

a) definição legal pelo poder público;

b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:

1. malha viária com canalização de águas pluviais,

2. rede de abastecimento de água;

3. rede de esgoto;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;

6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e

c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

Art 3o Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

II - quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental;

III - quinze metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.

§ 1o Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I, poderão ser ampliados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de trinta metros, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere, se houver.

§ 2o Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso II, somente poderão ser ampliados, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, e, quando houver, de acordo com o plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere.

§ 3o A redução do limite da Área de Preservação Permanente, prevista no § 1º deste artigo não se aplica às áreas de ocorrência original da floresta ombrófila densa – porção amazônica, inclusive os cerradões e aos reservatórios artificiais utilizados para fins de abastecimento público.

§ 4o A ampliação ou redução do limite das Áreas de Preservação Permanente, a que se refere o § 1o, deverá ser estabelecida considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - características ambientais da bacia hidrográfica;

II - geologia, geomorfologia, hidrogeologia e fisiografia da bacia hidrográfica;

III - tipologia vegetal;

IV - representatividade ecológica da área no bioma presente dentro da bacia hidrográfica em que está inserido, notadamente a existência de espécie ameaçada de extinção e a importância da área como corredor de biodiversidade;

V - finalidade do uso da água;

VI - uso e ocupação do solo no entorno;

VII - o impacto ambiental causado pela implantação do reservatório e no entorno da Área de Preservação Permanente até a faixa de cem metros.

§ 5o Na hipótese de redução, a ocupação urbana, mesmo com parcelamento do solo através de loteamento ou subdivisão em partes ideais, dentre outros mecanismos, não poderá exceder a dez por cento dessa área, ressalvadas as

benfeitorias existentes na área urbana consolidada, à época da solicitação da licença prévia ambiental.

§ 6o Não se aplicam as disposições deste artigo às acumulações artificiais de água, inferiores a cinco hectares de superfície, desde que não resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água e não localizadas em Área de Preservação Permanente, à exceção daquelas destinadas ao abastecimento público.

Art. 4o O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público.

§ 1o Cabe ao órgão ambiental competente aprovar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais, considerando o plano de recursos hídricos, quando houver, sem prejuízo do procedimento de licenciamento ambiental.

§ 2o A aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais deverá ser precedida da realização de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo, na forma da Resolução CONAMA nº 9, de 3 de dezembro de 1987, naquilo que for aplicável, informando-se ao Ministério Público com antecedência de trinta dias da respectiva data.

§ 3o Na análise do plano ambiental de conservação e uso de que trata este artigo, será ouvido o respectivo comitê de bacia hidrográfica, quando houver.

§ 4o O plano ambiental de conservação e uso poderá indicar áreas para implantação de pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial, que não poderão exceder a dez por cento da área total do seu entorno.

§ 5o As áreas previstas no parágrafo anterior somente poderão ser ocupadas respeitadas a legislação municipal, estadual e federal, e desde que a ocupação esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 5o Aos empreendimentos objeto de processo de privatização, até a data de publicação desta Resolução, aplicam-se às exigências ambientais vigentes à época da privatização, inclusive os cem metros mínimos de Área de Preservação Permanente. Parágrafo único. Aos empreendimentos que dispõem de licença de operação aplicam-se as exigências nela contidas.

Art. 6o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, incidindo, inclusive, sobre os processos de licenciamento ambiental em andamento.

JOSÉ CARLOS CARVALHO - Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 13 de maio de 2002.

Anexo B: Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - os Planos de Recursos Hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V - a compensação a municípios;
- VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

SEÇÃO I DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
- II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;
- VI - (VETADO)
- VII - (VETADO)
- VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DA ÁGUA

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

- I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;
- II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

SEÇÃO III DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

SEÇÃO IV DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

SEÇÃO V DA COMPENSAÇÃO A MUNICÍPIOS

Art. 24. (VETADO)

SEÇÃO VI DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada do sistema;

III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

- I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;
- II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;
- III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V

DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE USO MÚLTIPLO, DE INTERESSE COMUM OU COLETIVO

Art. 28. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

- I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;
- III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;
- IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

- I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;
- II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;
- III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;
- IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

- I - coordenar a gestão integrada das águas;
- II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
- V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

~~Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:~~

- ~~I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~

- ~~II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;~~
- ~~III – os Comitês de Bacia Hidrográfica;~~
- ~~IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;~~
- ~~V – as Agências de Água.~~

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I-A. – a Agência Nacional de Águas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III – os Comitês de Bacia Hidrográfica; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V – as Agências de Água. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;

II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - representantes dos usuários dos recursos hídricos;

IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.

Parágrafo único. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - (VETADO)

~~IX – acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;~~

IX – acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

Art. 36. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

II - um Secretário Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteirços e transfronteirços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

- I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;
- II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4º A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

CAPÍTULO IV DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

- I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;
- II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;
- III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;
- VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;
- VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

- a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;
- b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;
- c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

~~Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:~~

- ~~I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~
- ~~II - coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~
- ~~III - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;~~
- ~~IV - coordenar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;~~
- ~~V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.~~

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

- I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)
- II - revogado; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)
- III - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;" (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)
- IV - revogado;" (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)
- V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

- I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 51. Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47 poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.~~

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação das Agências de Água.

Art. 54. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

.....
III - quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 4º A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica."

Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no *caput* deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO

HENRIQUE

CARDOSO

Gustavo Krause

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.1.1997

Anexo B: LEI Nº 9984, DE 17 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo regras para a sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos.

CAPÍTULO II

Da Criação, Natureza Jurídica e Competências da Agência Nacional de Águas – ANA

Art. 2º Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos promover a articulação dos planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários elaborados pelas entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e formular a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei no 9433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A ANA terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

II – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

III – (VETADO)

IV – outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;

V - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;

VI - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei no 9433, de 1997;

VII – estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

VIII – implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

IX – arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei no 9433, de 1997;

X – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

XI - promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;

XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas, no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

XIV - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XV - estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;

XVI - prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;

XVII – propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos; e

XVIII - (Vide Medida Provisória nº 2229-43, de 6.9.2001);

§ 1o Na execução das competências a que se refere o inciso II deste artigo, serão considerados, nos casos de bacias hidrográficas compartilhadas com outros países, os respectivos acordos e tratados.

§ 2o As ações a que se refere o inciso X deste artigo, quando envolverem a aplicação de racionamentos preventivos, somente poderão ser promovidas mediante a observância de critérios a serem definidos em decreto do Presidente da República.

§ 3o Para os fins do disposto no inciso XII deste artigo, a definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

§ 4o A ANA poderá delegar ou atribuir a agências de água ou de bacia hidrográfica a execução de atividades de sua competência, nos termos do art. 44 da Lei no 9433, de 1997, e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 5o (VETADO)

§ 6o A aplicação das receitas de que trata o inciso IX será feita de forma descentralizada, por meio das agências de que trata o Capítulo IV do Título II da Lei no 9433, de 1997, e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 7o Nos atos administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de cursos de água que banham o semi-árido nordestino, expedidos nos termos do inciso IV deste artigo, deverão constar, explicitamente, as restrições decorrentes dos incisos III e V do art. 15 da Lei no 9433, de 1997.

Art. 5o Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, serão respeitados os seguintes limites de prazos, contados da data de publicação dos respectivos atos administrativos de autorização:

I – até dois anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga;

II – até seis anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado; e

III – até trinta e cinco anos, para vigência da outorga de direito de uso.

§ 1o Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza e do porte do empreendimento, levando-se em consideração, quando for o caso, o período de retorno do investimento.

§ 2o Os prazos a que se referem os incisos I e II poderão ser ampliados, quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3o O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado, pela ANA, respeitando-se as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos.

§ 4o As outorgas de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica vigorarão por prazos coincidentes com os dos correspondentes contratos de concessão ou atos administrativos de autorização.

Art. 6o A ANA poderá emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, observado o disposto no art. 13 da Lei no 9433, de 1997.

§ 1o A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

§ 2o O prazo de validade da outorga preventiva será fixado, levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, limitando-se ao máximo de três anos, findo o qual será considerado o disposto nos incisos I e II do art. 5o.

Art. 7o Para licitar a concessão ou autorizar o uso de potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio da União, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, junto à ANA, a prévia obtenção de declaração de reserva de disponibilidade hídrica.

§ 1o Quando o potencial hidráulico localizar-se em corpo de água de domínio dos Estados ou do Distrito Federal, a declaração de reserva de disponibilidade hídrica será obtida em articulação com a respectiva entidade gestora de recursos hídricos.

§ 2o A declaração de reserva de disponibilidade hídrica será transformada, automaticamente, pelo respectivo poder outorgante, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à instituição ou empresa que receber da ANEEL a concessão ou a autorização de uso do potencial de energia hidráulica.

§ 3o A declaração de reserva de disponibilidade hídrica obedecerá ao disposto no art. 13 da Lei no 9433, de 1997, e será fornecida em prazos a serem regulamentados por decreto do Presidente da República.

Art. 8o A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, bem como aos atos administrativos que deles resultarem, por meio de publicação na imprensa oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação na respectiva região.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica da Agência Nacional de Águas - ANA

Art. 9o A ANA será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes

de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva, e contará com uma Procuradoria.

§ 1o O Diretor-Presidente da ANA será escolhido pelo Presidente da República entre os membros da Diretoria Colegiada, e investido na função por quatro anos ou pelo prazo que restar de seu mandato.

§ 2o Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no **caput**, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 10. A exoneração imotivada de dirigentes da ANA só poderá ocorrer nos quatro meses iniciais dos respectivos mandatos.

§ 1o Após o prazo a que se refere o **caput**, os dirigentes da ANA somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 2o Sem prejuízo do que prevêem as legislações penal e relativa à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos dirigentes da ANA, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 3o Para os fins do disposto no § 2o, cabe ao Ministro de Estado do Meio Ambiente instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 11. Aos dirigentes da ANA é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção políticopartidária.

§ 1o É vedado aos dirigentes da ANA, conforme dispuser o seu Regimento Interno, ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 2o A vedação de que trata o **caput** não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Art. 12. Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da ANA;

II - editar normas sobre matérias de competência da ANA;

III - aprovar o Regimento Interno da ANA, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - examinar e decidir sobre pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União;

VI - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da ANA;

VII - encaminhar os demonstrativos contábeis da ANA aos órgãos competentes;

VIII - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANA; e

IX - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria da ANA.

§ 1o A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2o As decisões relacionadas com as competências institucionais da ANA, previstas no art. 3o, serão tomadas de forma colegiada.

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente:

I – exercer a representação legal da ANA;

- II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- IV - decidir **ad referendum** da Diretoria Colegiada as questões de urgência;
- V - decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;
- VI - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos em comissão e as funções de confiança;
- VII – admitir, requisitar e demitir servidores, preenchendo os empregos públicos;
- VIII - encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada e demais assuntos de competência daquele Conselho;
- IX - assinar contratos e convênios e ordenar despesas; e X - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. Compete à Procuradoria da ANA, que se vincula à Advocacia-Geral da União para fins de orientação normativa e supervisão técnica:

- I - representar judicialmente a ANA, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;
- II - representar judicialmente os ocupantes de cargos e de funções de direção, inclusive, após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;
- III - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e
- IV - executar as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos.

Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO IV

Dos Servidores da ANA

Art. 16. A ANA constituirá, no prazo de trinta e seis meses a contar da data de publicação desta Lei, o seu quadro próprio de pessoal, por meio da realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica a ANA autorizada a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de recursos hídricos, imprescindíveis à implantação e à atuação da ANA.

Art. 17. A ANA poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quaisquer que sejam as atribuições a serem exercidas.

§ 1º As requisições para exercício na ANA, sem cargo em comissão ou função de confiança, ficam autorizadas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, contado da instalação da autarquia.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º, somente serão cedidos para a ANA servidores por ela requisitados para o exercício de cargos em comissão.

§ 3º Durante os primeiros trinta e seis meses subseqüentes à instalação da ANA, as requisições de que trata o **caput** deste artigo, com a prévia manifestação dos

Ministros de Estado do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão irrecusáveis e de pronto atendimento.

§ 4o Quando a cessão implicar redução da remuneração do servidor requisitado, fica a ANA autorizada a complementá-la até atingir o valor percebido no Órgão ou na entidade de origem.

Art. 18. Ficam criados, com a finalidade de integrar a estrutura da ANA:

I - quarenta e nove cargos em comissão, sendo cinco cargos de Natureza Especial, no valor unitário de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), e quarenta e quatro cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: nove DAS 101.5; cinco DAS 102.5; dezessete DAS 101.4; um DAS 102.4; oito DAS 101.3; dois DAS 101.2; e dois DAS 102.1;

II - cento e cinqüenta cargos de confiança denominados Cargos Comissionados de Recursos Hídricos - CCRH, sendo: trinta CCRH - V, no valor unitário de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais); quarenta CCRH - IV, no valor unitário de R\$ 855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); trinta CCRH -

III, no valor unitário de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais); vinte CCRH - II, no valor unitário de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e trinta CCRH - I, no valor unitário de R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1o O servidor investido em CCRH exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor da função para a qual tiver sido designado.

§ 2o A designação para função de assessoramento de que trata este artigo não pode ser acumulada com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive, aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI e VIII e alíneas a e e do inciso X do art. 102 da Lei no 8112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 1o de maio de 1943.

§ 3o A Diretoria Colegiada da ANA poderá dispor sobre a alteração de quantitativos e a distribuição dos CCRH dentro da estrutura organizacional da autarquia, observados os níveis hierárquicos, os valores da retribuição correspondente e os respectivos custos globais.

§ 4o Nos primeiros trinta e seis meses seguintes à instalação da ANA, o CCRH poderá ser ocupado por servidores ou empregados requisitados na forma do art. 3o.

Art 18-A - (Vide Medida Provisória nº 2229-43, de 6.9.2001)

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 19. Constituem patrimônio da ANA os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 20. Constituem receitas da ANA:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos; II - os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de água de corpos hídricos de domínio da União, respeitando-se as formas e os limites de aplicação previstos no art. 22 da Lei no 9433, de 1997;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive, para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

VI - retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros;

VII - o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de ações de fiscalização de que tratam os arts. 49 e 50 da Lei nº 9433, de 1997;

VIII - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

IX - o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos de decisão judicial; e

X - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

Art. 21. As receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão mantidas à disposição da ANA, na Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

§ 1º A ANA manterá registros que permitam correlacionar as receitas com as bacias hidrográficas em que foram geradas, com o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 22 da Lei nº 9433, de 1997.

§ 2º As disponibilidades de que trata o **caput** deste artigo poderão ser mantidas em aplicações financeiras, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 3º (VETADO)

§ 4º As prioridades de aplicação de recursos a que se refere o **caput** do art. 22 da Lei nº 9433, de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Na primeira gestão da ANA, um diretor terá mandato de três anos, dois diretores terão mandatos de quatro anos e dois diretores terão mandatos de cinco anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir para a ANA o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Ministério do Meio Ambiente e de seus órgãos, necessários ao funcionamento da Autarquia;

II - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente para atender às despesas de estruturação e manutenção da ANA, utilizando, como recursos, as dotações orçamentárias destinadas às atividades fins e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 24. A Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e a Advocacia-Geral da União prestarão à ANA, no âmbito de suas competências, a assistência jurídica necessária, até que seja provido o cargo de Procurador da autarquia.

Art. 25. O Poder Executivo implementará a descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infra-estrutura componente do Sistema Interligado Brasileiro, operado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. Caberá à ANA a coordenação e a supervisão do processo de descentralização de que trata este artigo.

Art. 26. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contado a partir da data de publicação desta Lei, por meio de decreto do Presidente da República, estabelecerá a estrutura regimental da ANA, determinando sua instalação.

Parágrafo único. O decreto a que se refere o **caput** estabelecerá regras de caráter transitório, para vigorarem na fase de implementação das atividades da ANA, por prazo não inferior a doze e nem superior a vinte e quatro meses, regulando a emissão temporária, pela ANEEL, das declarações de reserva de disponibilidade hídrica de que trata o art. 7º.

Art. 27. A ANA promoverá a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes no seu quadro de pessoal.

Art. 28. O art. 17 da Lei nº 9648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7990, de 28 de dezembro de 1989, será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União." (NR)

"§ 1º Da compensação financeira de que trata o **caput**:" (AC)*

"I – seis por cento do valor da energia produzida serão distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, com a redação dada por esta Lei;" (AC)

"II – setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, e do disposto nesta Lei." (AC)

"§ 2º A parcela a que se refere o inciso II do § 1º constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9433, de 1997." (AC)

Art. 29. O art. 1º da Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9433, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma:" (NR)

"I – quarenta e cinco por cento aos Estados;"

"II - quarenta e cinco por cento aos Municípios;"

"III – quatro inteiros e quatro décimos por cento ao Ministério do Meio Ambiente;" (NR)

"IV – três inteiros e seis décimos por cento ao Ministério de Minas e Energia;" (NR) e

"V – dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia."

"§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município."

"§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios." (NR)

"§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios à montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida." (NR)

"§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional." (NR)

"§ 5º Revogado."

Art. 30. O art. 33 da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:"

"I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;"

"I-A. – a Agência Nacional de Águas;" (AC)

"II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;"

"III – os Comitês de Bacia Hidrográfica;"

"IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;" (NR) e

"V – as Agências de Água."

Art. 31. O inciso IX do art. 35 da Lei nº 9433, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35....."

"IX – acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;" (NR)

"....."

Art. 32. O art. 46 da Lei nº 9433, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:"

"I – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;"

"II – revogado;"

"III – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;"

"IV – revogado;"

"V – elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos."

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Edward Joaquim Amadeo Swaelen

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Rodolpho Tourinho Neto

Martus Tavares

José Sarney Filho